



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 119/ 2018.

Em, 18 de junho de 2018.

CONCEDE AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABO FRIO, QUE SEJAM FILHOS E FILHAS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, O DIREITO À TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA ENTRE AS UNIDADES DE ENSINO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA MÃE OU RESPONSÁVEL AGREDIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, que sejam filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fica garantido o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo Único - As relações pessoais enunciadas neste artigo independem da orientação sexual.

Art. 3º- O documento necessário para a concessão do Direito de Transferência de que trata esta Lei, será a cópia do boletim de ocorrência que formaliza denuncia de violência doméstica e familiar.

Sala de Sessões, 18 de junho de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora – Autora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

A violência doméstica é um grave problema em nossa sociedade, causando danos muitas vezes irreparáveis às vítimas, em sua gigantesca maioria mulheres.

Causam, ainda, danos significativos às crianças que testemunham esta triste realidade. Segundo o site oficial do Governo Federal, quatro a cada dez mulheres brasileiras sofrem com tal agressão.

Após a agressão, as mulheres tendem a se mudarem e juntamente com seus filhos, buscam um local de residência seguro e longe do agressor.

Não estando mais no bairro, onde moravam, têm a necessidade de transferir as matrículas escolares de seus filhos para outras instituições de ensino. Porém, diversas vezes deparam-se com as dificuldades de vagas à disposição nas escolas.

Com o objetivo de solucionar este grave problema justifica-se a apresentação do presente projeto de lei.

O projeto apresentado propõe a obrigatoriedade de transferência dos alunos da rede pública municipal, quando seus responsáveis sofrerem violência doméstica e por esse motivo tiverem a necessidade de mudar seu local de residência.

Ante o exposto, submetemos à apreciação dos nossos Pares nesta Casa a presente proposição, na certeza de que obteremos o pronto apoio necessário à sua tramitação e aprovação final.

Sala de Sessões, 18 de junho de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora – Autora